

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE 124/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Inscrição da servidora Maria Emilia Pereira Pinheiro Fonseca no 8º Congresso Norte/Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde na cidade de Aracaju. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 25, INCISO II COMBINADO COM ART. 13, INCISO VI DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Trata o presente processo de contratação direta para Inscrição da servidora **Maria Emília Pereira Pinheiro Fonseca** no 8º Congresso Norte/Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde na cidade de Aracaju, mediante inexigibilidade de licitação.

Conforme ressaltado no Parecer da Comissão Permanente de Licitação, é de exclusividade do **COSEMSSE – CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE** a execução do objeto solicitado, impossibilitando qualquer competição em eventual procedimento licitatório.

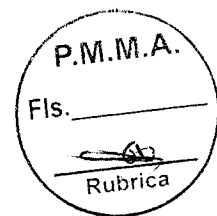
A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que na hipótese de inviabilidade de competição, será inexigível a licitação, conforme disposto no art. 25, Inciso II combinado com Art. 13, Inciso VI.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...). (grifo nosso)

Inciso II -Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

Inciso VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



No caso sob análise, verifica-se a premente necessidade de contratação dos serviços ora solicitado, sob pena de restarem prejudicados o bom e regular desempenho da Administração Municipal, com a conseqüente descontinuidade de alguns dos serviços públicos essenciais à coletividade.

Dessa forma, diante das prescrições art. 25, Inciso II combinado com Art. 13, Inciso VI. da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, opino pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, o **COSEMSSE – CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n.º 32.743.692/0001-54**, especializada no fornecimento de produção e promoção de eventos.

É o parecer.

Monte Alegre/RN, 08 de setembro de 2022.

Andrea Furini Pessoa Camara

OAB 3673 RN

Assessora Jurídica

**ANDREA FURINI PESSOA
DA CAMARA:83854363400**

Assinado de forma digital por ANDREA
FURINI PESSOA DA CAMARA:83854363400
Dados: 2022.09.08 18:44:49 -03'00'